



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada DANDARA – PT/MG**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
**(Da Deputada DANDARA)**

Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”, para dispor sobre o pagamento de adicional de bolsa estudantil para aluna provedora de família monoparental.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 9.394, de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.” para dispor sobre o pagamento de adicional de bolsa estudantil para aluna provedora de família monoparental.

Art. 2° A Lei n° 9.394, de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

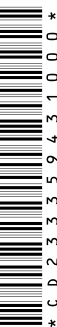
“Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996

(...)

Art. 77-A Fica autorizado o pagamento de adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa estudantil a ser recebida por aluna provedora de família monoparental.

(...).”

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada DANDARA – PT/MG**

**JUSTIFICAÇÃO**

A discussão em torno da garantia da igualdade de gênero alerta que o fim das mais diversas formas de discriminação - as quais são submetidas mulheres e meninas no mundo inteiro - constitui tanto um direito humano básico, bem como um elemento crucial para também precipitar o desenvolvimento sustentável em diferentes sociedades ao se dispor ao enfrentamento de um dos maiores desafios de nosso tempo.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), mediante proposição do quinto objetivo sustentável, que compreende a igualdade de gênero, busca-se alcançar o empoderamento de mulheres e meninas pelo mundo como uma condição inegociável, visto que carrega em si um efeito multiplicador e coopera com real desenvolvimento e crescimento econômico de diferentes nações, sem comprometer a dignidade dos corpos e dos sujeitos envolvidos.

A descoberta da gravidez sempre traz uma explosão de sentimentos para as futuras mães e um significativo desafio: conciliar maternidade e vida acadêmica. Nesse sentido, reconhece-se que existem dificuldades e, muitas delas impostas pela sociedade, encontram-se atreladas à compreensão de que o dever de cuidar é atribuído à mulher.

Por imposição da sociedade, a mulher tem que ser aquela que se dedica exclusivamente ao lar e aos cuidados e à educação de seus filhos, como se, por pertencer a esse gênero, algumas condições de vida fossem sua única e exclusiva alternativa, sem que elas possam efetivamente escolher os destinos que desejam seguir ou os tempos em que farão determinadas experiências em suas vidas, como, por exemplo, a maternidade.

Segundo dados do IBGE, estima-se que, no Brasil, haja mais de 11 milhões de mães solo, de lares chefiados e conduzidos por mulheres inteiramente responsáveis, em sua maioria negras. Outro dado alarmante é que mais de 5 milhões de crianças sequer têm o nome de seus genitores no registro de nascimento, cabendo às mães, inclusive legalmente, a totalidade de responsabilidades para com as crianças.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada DANDARA – PT/MG**

Assim, o presente projeto de lei, que autoriza o pagamento de adicional de 50% do valor da bolsa estudantil que alunas provedoras de família monoparental venham a receber, visa garantir que mães solo tenham acesso e permanência nas instituições de ensino sem que com isso se sobrecarreguem com jornadas triplas ou até mesmo quádruplas de trabalho, além assegurar o acesso à educação, elemento este primordial para que mulheres consigam impulsionar sua carreira acadêmica e profissional.

Sala das Sessões, em            de março de 2023

**DANDARA**

Deputada Federal – PT/MG

